

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA UNIVERSITÁRIA
COOPERATIVA ESCOLA UFRB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A **COOPERATIVA ESCOLA UFRB**, sigla COOPUFRB, é uma sociedade civil simples, de responsabilidade limitada, de fins educativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I- sede e administração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, Pavilhão 2 do *campus* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, município de Cruz das Almas, estado da Bahia;

II- foro jurídico na Comarca de Cruz das Almas, BA;

III- área de ação abrangendo o estado da Bahia;

IV- o prazo de duração desta sociedade é indeterminado e o exercício social terá duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPUFRB terá por objeto social ampliar as estratégias de ensino-aprendizagem, aliando teoria e prática na formação dos discentes do curso de Tecnólogo em Gestão de Cooperativas da UFRB, em consonância com os princípios cooperativistas, solidários e da extensão universitária.

§1º - A COOPUFRB tem por objetivos:

I - possibilitar, de forma indissociável, a integração do ensino, da pesquisa e da extensão no processo formativo dos discentes, sendo um instrumento de aprendizado na formação profissional;

II - garantir, enquanto laboratório dos componentes curriculares do curso, uma alternativa pedagógica como suporte para o aprendizado prático do discente;

III - proporcionar a interação e o diálogo entre a comunidade acadêmica e a sociedade via troca de conhecimentos/experiências;

IV - favorecer a parceria com entidades de representação do cooperativismo e da economia solidária, assim como, a mobilização e captação de recursos, compreendidos como desafios nos empreendimentos cooperativos e solidários;

V - construir projetos e participar de editais relacionados às áreas de interesse da COOPUFRB;

VI - incentivar a participação em eventos da sociedade civil, acadêmicos e profissionais que visem a educação e profissionalização voltada aos interesses dos associados e comunidade acadêmica;

VII - ser um elo entre os componentes curriculares, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão ao proporcionar formação integral, multidisciplinar e a troca de saberes com as organizações parceiras com o propósito de assegurar a curricularização da extensão.

VII - prestar serviços e realizar atividades que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem no âmbito da COOPUFRB.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS(AS)

Seção I – DA FILIAÇÃO

Art. 3º - Poderão ser cooperados:

I – discentes e professores(as) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que estejam de acordo com os dispositivos estatutários da COOPUFRB;

II - egressos(as) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas da UFRB,

III - Sócios beneméritos, que atuem no campo do associativismo, cooperativismo e economia solidária, que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar os interesses e objetivos sociais da COOPUFRB ou colidir com eles, de forma individual ou em associação com terceiros

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, associar-se à COOPUFRB as pessoas jurídicas que tenham atividades correlatas aos objetivos desta.

Art. 4º - A admissão do(a) associado(a) na COOPUFRB far-se-á através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pela Diretoria.

Art. 5º - Após a aprovação da referida ficha, o(a) associado(a) deverá subscrever, no mínimo, 5 (cinco) quotas-partes do capital social.

Seção II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria, Conselho Fiscal e o Órgão de Representação do quadro social;

III - demitir-se da COOPUFRB quando for de sua conveniência, recebendo o valor de suas quotas-parte integralizadas, caso haja capital disponível;

§ 1º - A demissão da COOPUFRB far-se-á mediante requerimento do(a) interessado(a).

§ 2º - Caso o(a) interessado seja integrante do quadro administrativo da COOPUFRB, sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta de responsabilidade pelos atos, fatos administrativos e financeiros, realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

IV - solicitar informações sobre as suas operações junto à COOPUFRB;

V - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da COOPUFRB;

VI - participar de todas as atividades que constituam o objeto da COOPUFRB.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

I - cumprir disposições da lei, do Estatuto Social e as decisões tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Assembleias Gerais;

II – participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a instituição e o bem-estar dos sócios;

III – zelar pela idoneidade da instituição e pelo patrimônio material da COOPUFRB, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;

IV - pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas nas demonstrações contábeis, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

V - subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social na forma deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado poderá ser eliminado da COOPUFRB quando:

I - manter qualquer atividade considerada prejudicial à COOPUFRB ou que destoe dos seus objetivos sociais;

II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPUFRB, levando-a, inclusive, à prática de atos judiciais para obter o seu cumprimento.

III - infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções ou deliberações regularmente tomadas pela COOPUFRB.

IV - causar ou tentar causar danos materiais ou morais à COOPUFRB e/ou a seus dirigentes, e demais cooperados.

Art. 9º - A exclusão do associado da COOPUFRB será feita quando:

I - houver dissolução da pessoa jurídica.

II - ocorrer morte da pessoa física.

III - por incapacidade civil não suprida.

IV - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPUFRB.

Art. 10 - O ato de eliminação ou de exclusão do associado, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente, com a inclusão dos motivos que o determinaram e mediante o envio de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo previsto pela lei vigente, e após o recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

Art. 11 - Os deveres dos associados perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12 - O capital social da COOPUFRB é formado pela subscrição de quotas-parte indivisíveis no valor unitário correspondente a R\$5,00 (cinco reais), reajustáveis de acordo com a decisão da Assembleia Geral;

Parágrafo único - O capital social é variável de acordo com o número de sócios e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 50 quotas - partes, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 13 - Cada sócio deverá subscrever, um mínimo, de 5 (cinco) quotas-parte, totalizando R\$25,00 (vinte e cinco reais) e, no máximo, correspondente a um terço do capital social.

Parágrafo único - As quotas-partes subscritas deverão ser integralizadas no prazo de até 05 meses após aprovação da inscrição.

Art. 14 - O sócio só poderá transferir suas quotas-partes a outro sócio cooperado, quando integralizadas e autorizadas pela Diretora, sendo facultado doá-las à COOPUFRB ao deixar o estabelecimento.

Parágrafo único - São consideradas automaticamente doadas as quotas-partes dos sócios que deixaram o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do saldo de seu capital integralizado.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida após a quitação integral de todos os débitos pendentes junto à COOPUFRB e depois que a Assembleia Geral Ordinária aprovar as demonstrações contábeis do exercício em que o associado tenha se desligado da COOPUFRB.

§ 2º - A Diretoria da COOPUFRB pode determinar que a restituição do saldo de Capital integralizado, de que trata este artigo, seja feita em parcelas mensais, semestrais ou anuais, contadas a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado, não podendo o prazo de restituição, entretanto, ser superior àquele em que o referido capital tenha sido integralizado.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada de acordo com o disciplinado pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16 - A COOPUFRB será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Educação Cooperativista
- e) Comissões;
- f) Professor(a) coordenador(a).

§ 1º - Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

§ 2º - A COOPUFRB será administrada e fiscalizada somente por sócios civilmente capazes.

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18 - A convocação para Assembleias Gerais será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19 - Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecidos no Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre elas.

Art. 20 - As Assembleias Gerais se instalarão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, metade mais um dos sócios em segunda convocação e com um mínimo de 10 (dez) sócios na terceira convocação.

Parágrafo Único- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 21 - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados por intermédio de circulares, devendo apresentar a seguintes informações:

- a) Denominação da COOPUFRB seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";
- b) Especificar, em cada convocação, o dia, hora e local da Assembleia;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, especificando os assuntos que serão tratados;
- d) Número de cooperados na data de expedição do edital, para efeito de cálculos do "quórum";
- e) Assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Art. 22 - A destituição ou declaração de vacância dos cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - No caso de destituição, ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais, que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da instituição, deverá a Assembleia Geral Extraordinária eleger substitutos provisórios até que se efetue uma nova eleição a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - A direção e a composição da mesa serão de competência do(a) presidente, auxiliado pelo 1º Secretário e outros convidados, salvo em se tratando de Assembleias não convocadas pela presidência.

§ 1º - Na ausência do 1º Secretário e do seu substituto, o Presidente convocará outro(a) sócio(a) para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata que será assinada pelos presentes na Assembleia.

§ 2º - Caso assembleia não tenha sido convocada pelo(a) Presidente, a direção dos trabalhos caberá aos sócios escolhidos, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o Ato de Convocação.

Art. 24 - Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, constituindo:

- a) Relatório da gestão anterior;
- b) Balanço Geral Analítico;
- c) Demonstrativo da conta "sobras e perdas";
- d) Destinação das sobras ou formas de rateio dos prejuízos.

II - Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Nomeação dos liquidantes;
- e) Mudança de objetivos da sociedade;

§ 2º - As deliberações de que tratam este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em qualquer das convocações.

§ 3º - Não será permitida a representação do sócio, por meio de mandato, nas Assembleias Gerais e demais reuniões da COOPUFRB.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 26 - A COOPUFRB será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 6 (seis) membros escolhidos pela Assembleia Geral dentre os(as) alunos(as) sócios devidamente desimpedidos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 2º - A Diretoria será assim composta: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 3º - Não podem compor a Diretoria os parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 27 - Os integrantes da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem por culpa ou dolo.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Suas decisões serão por maioria simples de votos, em caso de empate cabe ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão registradas em Livro de Atas próprio, que lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 29 - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

I - elaborar Plano de Trabalho, referente à gestão, o qual deverá conter a previsão de atividades educativas, acadêmicas e culturais como complemento do currículo

adotado. Este plano deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a posse;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias e os dispositivos estatutários e regimentais;

III - alocar os recursos humanos físicos e financeiros necessários cumprimento do item "a";

IV - efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação;

V - fornecer os dados necessários à elaboração dos Balancetes Mensais com os respectivos anexos;

VI - apresentar, através de documentos, o comportamento parcial e final dos projetos;

VII- proceder à Convocação das Assembleias Gerais;

VIII - propor alterações no Regimento Interno da sociedade;

IX - designar alunos sócios para integrarem as comissões.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I – convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria

II- supervisionar todas as atividades da Diretoria;

III - representar a COOPUFRB, em juízo ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Coordenador.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais, inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Compete ao(a) 1º Secretário(a):

I - organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas neste Estatuto e outros dispositivos legais;

II- prestar informações relativas às atividades desenvolvidas pela COOPUFRB, desde que autorizado;

III - manter em dia os Livros de Matrícula, de Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e o de Presença dos sócios nas Assembleias;

IV - manter atualizado o arquivo de documentos publicados e da legislação, pertinente a sociedade;

V - receber, expedir e publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da COOPUFRB;

VI - lavrar e subscrever as Atas das Assembleias Gerais, das reuniões técnicas e da Diretoria;

VII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria e o Professor(a) Coordenador(a), o relatório anual da instituição.

Art. 33 - Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I - fornecer os dados necessários à escrituração, sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis, a elaboração do Balanço Anual, dos Balancetes Mensais e demais

encargos que representem valores e bens referentes ao funcionamento da sociedade;

II - efetuar os pagamentos das taxas e tributos, desde que autorizadas pelo(a) Presidente;

III - verificar o movimento financeiro da COOPUFRB, efetuando os devidos registros.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos da sociedade serão efetuados por meio dos meios eletrônicos, devidamente assinados ou autorizados pelo próprio Tesoureiro e/ou Presidente.

Art. 34 - O 1º Secretário e o 1º Tesoureiro serão substituídos em seus impedimentos, pelo 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, dentre os(as) alunos(as) sócios(as), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de, apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para preenchimento de vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPUFRB;

II – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria;

III - analisar o Balanço e os Relatórios Anuais, os Balancetes Mensais e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia;

IV - informar à Diretoria da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar Assembleia Geral para a notificação aos sócios;

Parágrafo Único - Para o exame das operações financeiras e verificação da Escrituração Contábil e documentos fiscais, o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do professor associado que represente a área temática.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 38 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Atas lavradas em livro próprio, devidamente firmado pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 39 - No caso de ocorrência de vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, ou Diretoria, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Seção IV - DO CONSELHO EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 40 - O Conselho de Educação Cooperativista compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, dentre os(as) alunos(as) sócios(as), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de, apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para preenchimento de vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho de Educação Cooperativista os parentes entre si, ou dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41 - Ao Conselho de Educação Cooperativista compete:

I - desenvolver atividades que estimulem a educação cooperativista

Art. 42 - O Conselho de Educação Cooperativista reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 43 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Atas lavradas em livro próprio, devidamente firmado pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 44 - No caso de ocorrência de vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, ou Diretoria, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Seção V- COMISSÕES

Art. 45. Serão criadas pela Diretoria quantas Comissões forem necessárias para a gestão e execução das ações da COOPUFRB.

Seção VI - DO/A PROFESSOR/A COORDENADOR/A

Art. 46. Compete aos/às professores/as coordenadores/as:

I - O cargo de Professor Coordenador será composto por dois/duas docentes:

- a) Um docente assumirá a coordenação do programa junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFRB
- b) Um docente apoiará a Diretoria na gestão da COOPUFRB.

II - Contribuir na gestão dos termos de cooperação e contratos de estágios com as entidades parceiras.

III - Apoiar a Diretoria na elaboração do planejamento da COOPUFRB com o intuito de assegurar a implementação da curricularização da extensão no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

IV - Representar, juntamente com a Diretoria, o Programa Cooperativa Escola diante das entidades do poder público, da sociedade civil e da UFRB.

V- Distribuir, entre professores vinculados à COOPUFRB, a orientação dos estudantes bolsistas que utilizem a COOPUFRB como campo de atuação.

VI - Contribuir, juntamente com os demais professores vinculados à Cooperativa Escola, com a mobilização e captação de recursos financeiros para viabilizar as ações planejadas.

Art. 47 - Caberá aos docentes do curso que são associados à COOPUFRB eleger os coordenadores por um período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - As eleições, para Diretoria e Conselho Fiscal da COOPUFRB, serão realizadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de edital, avisos ou notificação ao sócio, afixados na sede e publicados em redes sociais e sites oficiais da Universidade.

Art. 44 - Somente poderá concorrer ao pleito eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sócios adimplentes.

§ 1º - Cada sócio terá direito a um só voto, independentemente de seu número de quotas-partes, e deve estar regular com as obrigações estatutárias.

§ 2º - Será formada Cada sócio terá direito a um só voto, independentemente de seu número de quotas-partes, e deve estar regular com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS, FUNDOS E PERDAS

Art. 45 - Constituem receitas da COOPUFRB qualquer recurso proveniente de ações econômicas desenvolvidas por seus associados para subsidiar seu objeto social.

Art. 46 - Constituem despesas os recursos despendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessidades para o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 47 - O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 48 - Constituem sobras líquidas os resultados do exercício social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

Art. 49 - Das sobras líquidas apuradas no Balanço serão distribuídas aos fundos indivisíveis da COOPUFRB:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e prejuízos da COOPUFRB e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado ao desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;

Art. 50 - Os prejuízos de cada exercício social apurado em Balanço, depois de deduzidos todos percentuais aos fundos, serão rateados entre os alunos sócios na razão direta das quotas-partes por estes integralizadas na COOPUFRB.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51 - A COOPUFRB conterà os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52 – A COOPUFRB se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada, desde que os sócios totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua Forma Jurídica;

III - pela redução do número mínimo de sócios ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

IV - pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 53. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os membros dos órgãos sociais, que tiverem seus mandatos findos, permanecerão validamente em seus cargos em no máximo 30 (trinta) dias adicionais, até que se realize a Assembleia Geral para eleição dos respectivos substitutos.

Art. 55 - Os casos omissos ou dúbios do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os(as) Professores(as) Coordenadores(as), referendado pela Assembleia.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigência após sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, e registro nos órgãos competentes.